

GROUP MANUCHAR

# Termos Gerais e Condições de Compra

**Manuchar**

Your partner in emerging markets

## 1. Escopo da Aplicação

**1.1.** Todas as nossas compras de produtos e/ou serviços mediante pagamento ou de forma gratuita são regidas por estes termos e condições gerais de compra (as “Condições”), salvo acordo explícito em contrário por escrito. Em caso de um vínculo comercial contínuo, as Condições se aplicarão também a futuras transações, mesmo que as Condições não estejam explicitamente referidas. Ao aceitar uma oferta, confirmar um pedido ou, de outra forma, celebrar um contrato (o “Contrato”) conosco, estas Condições são confirmadas e consideradas como lidas e aceitas pelo Fornecedor, cujos termos e condições gerais próprios, se houver, são considerados renunciados. O Fornecedor concorda que, salvo confirmação explícita por escrito, nenhuma providência tomada por nós será interpretada como o aceite de qualquer disposição contratual oferecida pelo Fornecedor.

**1.2.** Nestas condições, os “Incoterms®” significarão os Termos Comerciais Internacionais de publicação mais recente, no momento relevante, pela Câmara de Comércio Internacional.

**1.3.** Quando utilizado nestas Condições e salvo exigência em contrário no contexto, deve-se considerar que o termo “Contrato” inclui estas Condições. Na hipótese de conflito entre disposições, as disposições específicas da oferta aceita, pedido confirmado ou contrato prevalecerão sobre estas Condições.

**1.4.** Nos reservamos ao direito de ocasionalmente aditar, modificar ou, de outra forma, alterar as Condições. Alterações às Condições serão notificadas na assinatura de e-mail da equipe Manuchar e a versão mais recente estará sempre disponibilizada em [\(Centro de Downloads | Manuchar\)](#). As Condições alteradas terão efeito imediatamente após a publicação e englobarão todos os pedidos pendentes e futuros e quaisquer contratos celebrados após a data de publicação.

**1.5.** As Condições também estão disponíveis em versões em francês e espanhol, que podem ser consultadas no site mencionado na Cláusula 1.4 destas Condições. Na existência de inconsistências, prevalecerá a versão em inglês destas Condições encontradas no site abaixo.

**1.6.** “Comprador” ou “Manuchar” significará, conforme indicado no pedido de compra ou outros documentos acompanhantes, a Manuchar NV, Manuchar Steel NV, Baubur NV, Parts Trading Company NV, LDI International NV, Manuchar International Trade Services NV, Manuchar Pulp & Paper NV, Manuchar Wood NV, Manuchar Europe NV ou uma afiliada de alguma destas empresas. “Fornecedor” significará a parte que fornecer os produtos e/ou serviços à Manuchar.

## 2. Tempo, fator essencial

Os prazos são irrevogáveis e todas as datas referidas no Contrato serão fixas. Se o Fornecedor antecipar qualquer dificuldade no cumprimento de alguma data de entrega ou suas outras obrigações nos termos do Contrato, o Fornecedor notificará imediatamente a Manuchar por escrito.

Além disso, se os produtos não forem entregues ou os serviços não forem executados de acordo com as datas de entrega aplicáveis, então, sem limitar qualquer outro recurso, o Fornecedor deverá à Manuchar uma indenização pré-fixada no valor de 1% (um por cento) do valor do pedido para cada dia de atraso. O Fornecedor estará automaticamente em mora ao descumprir o prazo aplicável e sem necessidade de qualquer aviso prévio de inadimplemento por parte do Comprador. Não obstante o direito a essa indenização pré-fixada, a Manuchar tem o direito de tomar qualquer providência disponível, incluindo, entre outros:

- direito de rescindir o contrato com efeito imediato e sem qualquer responsabilidade ao Fornecedor;
- direito de reivindicar e receber reembolso de quaisquer pagamentos antecipados possíveis já realizados ao Fornecedor; e,
- direito de reivindicar e receber um valor maior de compensação se a Manuchar puder comprovar que o dano real sofrido excederá o valor da indenização pré-fixada calculada conforme supracitado.

### **3. Entrega**

**3.1.** Salvo acordo explícito por escrito em contrário, todos os produtos serão entregues na modalidade FCA (porto ou local de partida nomeado), exceto que o transporte marítimo será entregue na modalidade FOB (porto de expedição nomeado) (conforme definido nos Incoterms®). O destino final será determinado pela Manuchar.

**3.2.** A entrega será concluída de acordo com o Incoterm® aplicável, mas isto não constituirá o aceite dos produtos.

**3.3.** O Fornecedor, simultaneamente à entrega dos produtos, fornecerá à Manuchar cópias de todas as licenças aplicáveis, bem como todos os desenhos, marcas CE, fichas de informação de produtos químicos, manuais de instrução, softwares, componentes, ferramentas e direitos de usuário necessários para a manutenção, uso e/ou revenda dos produtos. Cada entrega de produtos à Manuchar incluirá uma packing list contendo, no mínimo, (i) o número de pedido aplicável, (ii) a quantidade enviada por tamanho e/ou qualidade, (iii) o número da embalagem, (iv) o tipo de embalagem, (v) a data de expedição, e (vi) o número do lote.

**3.4.** O Vendedor registrará todos os riscos associados aos produtos e sua classificação, de acordo com os regulamentos e estatutos nacionais e internacionais (por exemplo, ADR, RID, ADNR, IMDG-Code, IATA-DGR, etc.) nos documentos de transferência e expedição.

**3.5.** O Fornecedor não realizará entrega parcial, entrega de quantidades acima das quantidades acordadas ou entrega antes da(s) data(s) de entrega acordada(s). A Manuchar se reserva ao direito de recusar a entrega dos produtos e sua devolução, por conta e risco do Fornecedor, se o Fornecedor descumprir a forma e o prazo de entrega ou a taxa de expedição. A Manuchar não responderá por quaisquer custos incorridos pelo Fornecedor em relação à produção, instalação, montagem ou qualquer outro trabalho relacionado aos produtos, antes da entrega, de acordo com o Contrato. O Fornecedor reembolsará a Manuchar todos os custos de armazenamento acima das quantidades acordadas.

**3.6.** Qualquer projeto, fabricação, instalação ou outro trabalho a ser executado por ou em nome do Fornecedor nos termos do Contrato será executado com bom acabamento e utilizando materiais adequados.

**3.7.** O Fornecedor acondicionará, marcará e expedirá os produtos de forma que esteja de acordo com os regulamentos aplicáveis e com práticas comerciais sólidas, bem como as especificações da Manuchar, de forma a impedir danos durante o transporte e facilitar a descarga, a movimentação e o armazenamento eficientes. Não obstante as disposições do Incoterm® aplicável, o Fornecedor responderá e indenizará a Manuchar por qualquer perda ou dano devido a seu descumprimento na conservação, embalagem, movimentação (antes da entrega, conforme o Incoterm® aplicável) ou acondicionamento adequado dos produtos. A Manuchar não terá a obrigação de reivindicar indenização por perdas ou danos contra o transportador comum envolvido.

**3.8.** Salvo acordo em contrário por escrito, a Manuchar não será mantida em nenhuma obrigação de compra mínima e os preços do Fornecedor nunca estarão sujeitos a qualquer uma dessas obrigações de compra mínima.

**3.9.** O Fornecedor elaborará todos os documentos de expedição de acordo com (i) os regulamentos comerciais/alfandegários nacionais e internacionais aplicáveis e (ii) as instruções da Manuchar, se houver. O Fornecedor fornecerá imediatamente à Manuchar os documentos de expedição devidamente elaborados (quando aplicáveis) a fim de minimizar qualquer atraso no desembaraço aduaneiro ou no recebimento dos produtos.

## **4. Transporte e Risco**

Todo o transporte é realizado de acordo com o Incoterm® acordado ou, em sua ausência, ao risco do Fornecedor. Nos reservamos ao direito de determinar ou organizar a rota, meio de transporte, bem como a embalagem dos produtos, salvo ajuste em contrário por escrito.

## **5. Inspeção, Testes, Recusa das Mercadorias**

**5.1.** O Fornecedor reconhece que não é prática comum da Manuchar inspecionar produtos na entrega, uma vez que a Manuchar confia na garantia de qualidade do Fornecedor, e a Manuchar não terá obrigação de fazê-lo.

**5.2.** Não constituirá aceite da Manuchar a inspeção, teste, revenda ou pagamento pelos produtos. A inspeção, teste, revenda ou pagamento pelos produtos por parte da Manuchar não isentará o Fornecedor de suas obrigações, declarações ou garantias nos termos do Contrato.

**5.3.** A Manuchar (ou qualquer terceiro designado pela Manuchar) poderá, a qualquer momento, inspecionar os produtos ou o processo de fabricação dos produtos. Se qualquer inspeção ou teste for realizado pela Manuchar nas dependências do Fornecedor, o Fornecedor providenciará instalações e assistência razoáveis para a segurança e a conveniência do pessoal de inspeção da Manuchar.

**5.4.** Se, no parecer justificado da Manuchar, os produtos não estiverem em conformidade com as especificações acordadas, a Manuchar tem o direito de rejeitá-los e notificará imediatamente o Fornecedor sobre essa rejeição, e a Cláusula 9 abaixo se aplicará. No prazo de 2 (duas) semanas a partir da notificação, o Fornecedor coletará os produtos junto à Manuchar, às suas custas. Se o Fornecedor não coletar os produtos no referido prazo de 2 (duas) semanas, a Manuchar poderá providenciar a entrega dos produtos ao Fornecedor, às custas do Fornecedor, ou com o consentimento prévio do Fornecedor, que receberá um prazo razoável, destruir ou revender os produtos, sem prejuízo a qualquer outro direito ou recurso que a Manuchar venha a ter nos termos do Contrato ou da lei. Os produtos não aceitos, mas já pagos pela Manuchar, serão reembolsados pelo Fornecedor à Manuchar no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação supracitada e a Manuchar não terá obrigação de pagamento por produtos não aceitos pela Manuchar.

**5.5.** Se, em decorrência de uma inspeção de amostragem, qualquer parte de um lote ou remessa for considerada fora de conformidade com o Contrato, a Manuchar poderá rejeitar e devolver toda a remessa ou lote sem outras inspeções ou, a seu critério, concluir a inspeção de todos os itens da remessa ou do lote, rejeitar e devolver toda ou qualquer unidade fora de conformidade (ou aceitá-la a custo reduzido) e cobrar do Fornecedor o custo dessa inspeção.

## **6. Execução dos Serviços**

**6.1.** O Fornecedor executará os serviços com devida habilidade e cuidado, utilizando os materiais adequados e empregando a equipe suficientemente qualificada.

**6.2.** Se os serviços forem executados nas instalações da Manuchar, isto ocorrerá no horário comercial aplicável da Manuchar. O período de viagem e espera não é considerado período de trabalho e só poderá ser cobrado à Manuchar na existência de acordo por escrito.

**6.3.** O Fornecedor responderá integralmente pelas ações e omissões de todo e qualquer terceiro com quem tenha firmado contrato em relação aos serviços.

**6.4.** Somente a confirmação por escrito da Manuchar constituirá o aceite dos serviços executados. Se a Manuchar não aceitar os serviços, a Cláusula 9 abaixo se aplicará. A Manuchar notificará imediatamente o Fornecedor sobre essa rejeição e o Fornecedor, às suas custas, realizará as correções, adições e modificações necessárias razoavelmente solicitada pela Manuchar por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa notificação.

## **7. Preços; Pagamento**

**7.1.** Salvo previsão em contrário no Contrato, a titularidade dos produtos será transferida à Manuchar no momento em que o risco for transferido à Manuchar, conforme o Incoterm® aplicável.

**7.2.** Todos os preços cotados no Contrato serão preços fixos.

**7.3.** Salvo acordo explícito em contrário por escrito, a Manuchar não aceitará, arcará com ou responderá por encargos adicionais de qualquer tipo ou natureza, incluindo, entre outros, acondicionamento, frete, contêineres retornáveis, quaisquer encargos securitários, quaisquer sobretaxas de combustível, energia, matérias primas ou outros. Todos os preços são valores brutos, mas excludentes de imposto sobre valor agregado (VAT), imposto sobre venda, imposto sobre produtos e serviços, imposto sobre consumo ou qualquer outro imposto semelhante. No momento ou após a conclusão da entrega, de acordo com a Cláusula 3.2, mas no máximo no prazo de 6 (seis) meses a contar da entrega, o Fornecedor emitirá uma fatura que cumpre todos os requisitos legais e fiscais aplicáveis e que, no mínimo, conterá: (i) o número do pedido de compra da Manuchar, e (ii) o texto que permitirá que a Manuchar aproveite qualquer dedução fiscal sobre "insumos" aplicáveis. Além disso, o Fornecedor informará a Manuchar se ela tem permissão de solicitar isenção, se e na medida em que haja permissão nos termos da lei aplicável nessa situação específica.

**7.4.** Sujeito ao aceite dos produtos e/ou serviços pela Manuchar e salvo previsão em contrário no Contrato, o pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da fatura correta. Se o pagamento não for realizado na data de vencimento, o Fornecedor notificará a Manuchar sobre isso por escrito e não se iniciará o acúmulo de juros moratórios ou não se aplicará qualquer outra sanção, salvo previsão explícita no Contrato, e então somente a partir do período acordado após essa notificação.

**7.5.** Se o Fornecedor não cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, a Manuchar poderá suspender o pagamento ao Fornecedor mediante notificação ao Fornecedor e até o cumprimento devido efetivo destas obrigações.

**7.6.** O Fornecedor desde já aceita incondicionalmente que a Manuchar e qualquer uma de suas afiliadas sempre tenham o direito de compensar quaisquer valores devidos por qualquer uma delas ao Fornecedor ou suas afiliadas com quaisquer valores devidos a elas pelo Fornecedor ou suas afiliadas.

**7.7.** Os pagamentos da Manuchar serão primeiramente imputados sobre o valor do principal e, só posteriormente, sobre quaisquer outros valores devidos por ela.

**7.8.** O Fornecedor reconhece e concorda que qualquer valor a ser pago pela Manuchar ao Fornecedor poderá ser integralizado em nome da Manuchar por outra afiliada da Manuchar e/ou terceiro designado pela Manuchar. O Fornecedor tratará esse pagamento como se tivesse sido realizado pela própria Manuchar e a obrigação da Manuchar de pagar o Fornecedor será automaticamente satisfeita e quitada no valor pago por essa entidade ou terceiro.

**7.9.** O preço será pago na moeda acordada. Qualquer prejuízo em decorrência da volatilidade de taxas de câmbio é arcado pelo Fornecedor.

## **8. Garantia**

### **8.1. Garantias gerais**

Fornecedor declara e garante à Manuchar que:

- tem os poderes e as autoridades corporativos totais para celebrar o Contrato e cumprir suas obrigações nos termos do Contrato;
- opera na atividade de provisão dos produtos ou dos serviços e tem os recursos, equipamentos e pessoal totalmente capacitado adequados para permitir que o faça;
- obterá e manterá todas as licenças e permissões necessárias nos termos de todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao fornecimento dos produtos ou à execução dos serviços.

### **8.2. Garantias e recursos dos produtos:**

Fornecedor declara e garante à Manuchar que todos os produtos:

- são adequados para o objetivo e serão comercializáveis, de boa qualidade e estarão livres de todos os defeitos de projeto, materiais, construção e acabamento;
- cumprem absolutamente as especificações, amostras aprovadas e todos os outros requisitos nos termos do Contrato;
- são entregues com todas as licenças obrigatórias que permanecerão válidas e implementadas, e com o escopo de englobar adequadamente o uso pretendido. Além disso, todas as licenças incluirão o direito de transferir e o direito de conceder sublicenças;
- estarão livres de toda e qualquer garantia real e ônus;
- foram projetados, fabricados e entregues em conformidade com todas as leis (incluindo leis trabalhistas) e regulamentos aplicáveis;
- são fornecidos acompanhados de todas as informações e instruções necessárias para o uso adequado e seguro. O Fornecedor providenciará à Manuchar quaisquer informações necessárias para permitir que a Manuchar cumpra essas leis e regulamentos em seu uso dos produtos;
- estarão acompanhados de especificações por escrito e detalhadas da composição e características, para permitir que a Manuchar transporte, armazene, processe, use e descarte esses produtos de forma segura e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

**8.3.** Estas garantias não são exaustivas e não serão consideradas excludentes de quaisquer garantias prescritas em lei, garantias padrão do Fornecedor ou outros direitos e garantias a que a Manuchar vier a ter direito. Estas garantias subsistirão a qualquer entrega, inspeção, aceite, pagamento ou revenda dos produtos e se estenderão à Manuchar e seus clientes.

**8.4.** Sem prejuízo a quaisquer outros direitos que se acumularem nos termos do Contrato ou da lei, as garantias estabelecidas na Cláusula 8.1 subsistirão por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de entrega, conforme a Cláusula 3.2, ou outro prazo acordado no Contrato (o “Prazo de Garantia”). Produtos reparados ou substituídos no Prazo de Garantia têm garantia pelo restante do Prazo de Garantia original dos referidos produtos ou 12 (doze) meses após a data de entrega desses produtos reparados ou substituídos, o que for maior.

## **9. Não conformidade**

**9.1.** Se quaisquer produtos ou serviços apresentarem defeitos, vício redibitório ou, de outra forma, não estiverem em conformidade com os requisitos do Contrato, a Manuchar notificará o Fornecedor e poderá, sem prejuízo a qualquer outro direito ou recurso disponibilizado a ela no Contrato ou em lei, a seu critério exclusivo:

- exigir a devida execução pela Fornecedorora;
- exigir a entrega de produtos substitutos em conformidade ou produtos do trabalho;
- exigir que o Fornecedor corrija a falta de conformidade por reparo, que será executado no menor prazo possível;
- declarar o Contrato rescindido; ou
- reduzir o preço na mesma proporção que o valor dos produtos ou serviços efetivamente entregues, mesmo que isso resulte em um reembolso total do preço pago ao Fornecedor.

**9.2.** O Fornecedor arcará com todos os custos de reparo, substituição e transporte dos produtos fora de conformidade e reembolsará a Manuchar em relação a todos os custos e despesas (incluindo, entre outros, custos de inspeção, movimentação e armazenamento) razoavelmente incorridos pela Manuchar em relação a eles.

**9.3.** O risco relacionado aos produtos fora de conformidade será transferido ao fornecedor após a data de sua notificação.

## **10. Propriedade Intelectual**

**10.1.** O Fornecedor declara e garante à Manuchar que os produtos e serviços não infringem ou violam, nem infringirão ou violarão, individualmente ou em qualquer combinação, quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros (incluindo os funcionários e subcontratados do Fornecedor).

**10.2.** O Fornecedor concorda que todos os trabalhos criados, desenvolvidos ou decorrentes da execução do Contrato, independentemente de sua natureza, pertencerão irrevogavelmente à propriedade exclusiva da Manuchar, sem qualquer direito a compensação por parte do Fornecedor.

**10.3.** Se, como parte da assinatura do Contrato, a criação de qualquer obra com direitos autorais for confiada ao Fornecedor, o Fornecedor concorda explicitamente que todos os direitos de propriedade intelectual apostos a estas obras serão transferidos à Manuchar por toda a duração destes direitos e a nível mundial. Esta transferência se aplica ao nível máximo, isto é, a todos os modos e forma de exploração conhecidos ou desconhecidos no momento de estabelecimento do Contrato.

**10.4.** A compra dos produtos e/ou serviços conferirá à Manuchar e suas Afiliadas uma licença irrevogável, mundial, sem royalties e totalmente integralizada, não exclusiva e perpétua sob todos os direitos de propriedade intelectual de titularidade ou controle direto ou indireto do Fornecedor, para utilizar, realizar, solicitar a realização, construir, solicitar a construção, comercializar, vender, arrendar, licenciar, distribuir e/ou de outra forma alienar os produtos e/ou serviços.

**10.5.** A compensação pela transferência dos direitos de propriedade intelectual e patrimoniais, respectivamente a atribuição de uma licença estabelecida no Artigo 10.4 acima, será englobada pelo preço pago pelos produtos e/ou serviços. O Fornecedor não terá direito a compensações adicionais.

**10.6.** O Fornecedor não terá qualquer direito, titularidade ou participação em ou para qualquer amostra, dado, trabalho, material, marca e propriedade intelectual ou outra propriedade da Manuchar, e o fornecimento de produtos e/ou serviços, individualmente ou em qualquer combinação, ou o fornecimento de embalagens que contenham marcas ou razões sociais da Manuchar não darão ao Fornecedor qualquer direito ou titularidade sobre estas marcas ou razões sociais ou marcas ou razões sociais semelhantes. O Fornecedor não utilizará qualquer marca, razão social ou outra indicação em relação aos produtos ou serviços, individualmente ou em qualquer combinação, sem a aprovação prévia por escrito da Manuchar e qualquer uso de marca, razão social ou outra indicação autorizada pela Manuchar estará absolutamente de acordo com as instruções da Manuchar e para os objetivos especificados por ela.

**10.7.** Sem consentimento prévio por escrito da Manuchar, o Fornecedor não realizará publicamente nenhuma referência à Manuchar, em comunicados à imprensa, sites, propagandas, literatura sobre vendas ou outros, e se compromete a apagar imediatamente qualquer referência à Manuchar, mediante solicitação.

## **11. Indenização de Propriedade Intelectual**

**11.1.** O Fornecedor indenizará e isentará a Manuchar, suas afiliadas, agentes e funcionários e qualquer pessoa que vender ou utilizar qualquer produto da Manuchar em relação a toda e qualquer reivindicação, indenização, custo e despesa (incluindo, entre outros, lucros cessantes e honorários advocatícios razoáveis) em relação a qualquer reivindicação de terceiro de que algum dos produtos ou serviços, individualmente ou em qualquer combinação ou uso, viola qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros ou, se assim instruído pela Manuchar, defenderá qualquer reivindicação às próprias custas do Fornecedor.

**11.2.** A Manuchar entregará ao Fornecedor uma notificação imediata por escrito sobre qualquer reivindicação, observado que, no entanto, qualquer atraso na notificação não isentará o Fornecedor de suas obrigações aqui consideradas, salvo quando for prejudicado por esse atraso. O Fornecedor prestará toda a assistência em relação a qualquer reivindicação conforme exigido razoavelmente pela Manuchar.

**11.3.** Se qualquer produto ou serviço, individualmente ou em qualquer combinação, fornecido nos termos do Contrato forem considerados constituintes de violação ou se seu uso for proibido, o Fornecedor, conforme instruído pela Manuchar, mas às suas custas:

- obter para a Manuchar ou seus clientes o direito de continuar utilizando os produtos ou serviços, seja individualmente ou em qualquer combinação; ou
- substituir ou modificar os produtos ou serviços, seja individualmente ou em qualquer combinação por um equivalente funcional e adimplente.

**11.4.** Se o Fornecedor não puder cumprir sua obrigação nos termos do Artigo 11.3. acima, a Manuchar poderá rescindir o Contrato e, após essa rescisão, o Fornecedor reembolsará à Manuchar o preço pago, sem prejuízo à obrigação do Fornecedor de indenizar a Manuchar, conforme estabelecido neste instrumento.



## 12. Indenização

O Fornecedor indenizará e isentará a Manuchar, suas afiliadas, agentes e funcionários e qualquer pessoa que vender ou utilizar algum dos produtos e serviços de e contra todos os processos, ações, processos judiciais ou administrativos, reivindicações, demandas, indenizações, sentenças, passivos, juros, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer tipo ou natureza (incluindo, entre outros, indenizações por danos especiais, indiretos, incidentes, consequenciais) que surgirem antes ou depois da conclusão da entrega dos produtos ou execução dos serviços englobados pelo Contrato, causados de qualquer forma ou reivindicados como causados pelas ações, omissões, culpas, violação de garantia expressa ou implícita, violação de qualquer disposição do Contrato ou negligência do Fornecedor ou de qualquer um que atue sob sua instrução ou controle ou em seu nome, em relação aos produtos, serviços ou quaisquer outras informações fornecidos pelo Fornecedor à Manuchar nos termos do Contrato.

## 13. Cumprimento da legislação e Código de Conduta da Manuchar

**13.1.** O Fornecedor sempre cumprirá todas as leis e regulamentos, incluindo, entre outros, leis e regulamentos sobre mão de obra justa, igualdade de oportunidades, e cumprimento comercial. O Fornecedor providenciará à Manuchar quaisquer informações necessárias para permitir que a Manuchar cumpra quaisquer leis e regulamentos em seu uso dos produtos e serviços. Se o Fornecedor for uma pessoa física ou jurídica que opera nos Estados Unidos e os produtos e/ou serviços forem vendidos à Manuchar nos termos de contrato ou subcontrato federal, todos os regulamentos aplicáveis de provisionamento exigidos por estatuto ou regulamento federal a ser inserido em contratos ou subcontratos são desde já incorporados por referência. Além disso, se o Fornecedor for uma pessoa física ou jurídica atuante nos Estados Unidos, ficam desde já incorporadas por referência as Cláusulas de Igualdade de Oportunidades de Trabalho estabelecidas no 41 Código de Regulamentos Federais, Capítulos 60-1.4, 60-205.5 e 60-741.5.

**13.2.** O Fornecedor reconhece ter recebido uma cópia do Código de Conduta, que pode ser encontrado no site da Manuchar ([Centro de Downloads | Manuchar](#)). Na execução do Contrato, o Fornecedor respeitará os princípios estabelecidos neste Código de Conduta.

## 14. Dados Pessoais

**14.1.** Para o objetivo de ou em relação ao Contrato, o Fornecedor poderá tratar informações de qualquer forma relacionada com uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), inclusive dados sensíveis. Esta Cláusula 14 define os termos e os respectivos direitos e deveres das Partes em relação a esse Tratamento de Dados Pessoais. Quando utilizado no Contrato, “Tratamento” significará qualquer operação ou conjunto de operações executadas por meio automático ou de outra forma, incluindo, entre outros, coleta, gravação, rearranjo, organização, armazenamento, carregamento, adaptação ou alteração, restauração, consulta, exibição, uso, divulgação, disseminação, remoção, supressão ou destruição de Dados Pessoais (“Tratar” e “Tratado” serão interpretados de acordo).

**14.2.** O Fornecedor poderá agir como controlador e/ou processador de Dados Pessoais. Quando o Fornecedor Tratar Dados Pessoais como controlador, ele se compromete e garante que ele e seu pessoal envolvido na execução do Contrato Tratarão todos os Dados Pessoais de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao tratamento, proteção, confidencialidade ou segurança dos Dados Pessoais. Quando o Fornecedor Tratar Dados Pessoais como processador, ele cumprirá a Cláusula 14.4. em relação a esse Tratamento.

**14.3.** A duração do Tratamento estará limitada ao prazo do Contrato, acrescido do período entre o vencimento do prazo e a supressão ou devolução dos Dados Pessoais pelo Fornecedor, de acordo com o Contrato.

**14.4.** O Fornecedor se compromete e garante que ele e seu pessoal envolvido na execução do Contrato:

- Tratarão todos os Dados Pessoais de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao tratamento, proteção, confidencialidade ou segurança dos Dados Pessoais e todas as outras instruções fornecidas pela Manuchar em relação ao Tratamento.
- Tratarão os Dados Pessoais de forma apropriada e precisa e somente contanto que necessário para fornecer os produtos e serviços;
- não Tratarão os Dados Pessoais para fins não autorizados ou instruídos pela Manuchar;
- garantirão que somente o pessoal do Fornecedor envolvido na execução do Contrato terá acesso aos Dados Pessoais e exigirão que esse pessoal proteja e mantenha a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais;
- implementarão medidas de segurança técnica e organizacional apropriadas para garantir um nível apropriado de segurança e proteger os Dados Pessoais;
- cooperarão com a Manuchar, quando necessário, para a execução das avaliações de impacto da proteção de dados da Manuchar;
- não divulgarão os Dados Pessoais a qualquer terceiro sem a aprovação prévia por escrito da Manuchar. Na hipótese de pedido de divulgação a uma autoridade estatal ou paraestatal ou tribunal competente, se permitida em lei, o Fornecedor informará a Manuchar sobre a natureza exata do pedido e a obrigação legal de cumprir esse pedido;
- informarão à Manuchar, sem atrasos indevidos e, sob nenhuma circunstância após 24 horas, depois de tomar conhecimento deste Artigo 14. O Fornecedor adotará imediatamente todas as ações corretivas necessárias e apropriadas para corrigir quaisquer deficiências em suas medidas de segurança e evitará qualquer recorrência, e adotará qualquer ação pertencente a esse incidente de segurança exigida pela lei aplicável e pela Manuchar;
- não reterão os Dados Pessoais por mais tempo do que necessário para fins de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato. Sujeito às obrigações legais e reguladoras do Fornecedor em relação aos Dados Pessoais, o Fornecedor garantirá que ele e seu pessoal que Tratem os Dados Pessoais em seu nome (a) devolvam imediatamente todos os Dados Pessoais em sua posse e controle e todas as cópias destes à Manuchar e/ou a um terceiro da escolha da Manuchar, após o primeiro pedido da Manuchar; e (b) mediante rescisão do Contrato, por qualquer motivo, deixem de utilizar os Dados Pessoais e, à escolha exclusiva da Manuchar, providenciem a devolução imediata e segura à Manuchar e/ou terceiro de escolha da Manuchar ou a eliminação e destruição seguras de todos os Dados Pessoais, em conjunto com todas as cópias em sua posse ou controle;
- garantirão que as transferências de Dados Pessoais às afiliadas ou subprocessadores do Fornecedor ocorram com base em um mecanismo de transferência legalmente reconhecido, se os Dados Pessoais forem transferidos fora do Espaço Econômico Europeu, conforme necessário para o fornecimento dos produtos e serviços;
- informarão a Manuchar, sem atraso indevido, sobre quaisquer reclamações, pedidos ou consultas recebidas de pessoas físicas, incluindo, entre outros, pedidos de acesso, retificação ou eliminação dos Dados Pessoais. O Fornecedor não responderá diretamente à pessoa física, salvo quando especificamente instruído pela Manuchar. Em qualquer hipótese, o Fornecedor cooperará com a Manuchar para abordar e resolver reclamações, pedidos ou consultas de pessoas físicas;
- disponibilizarão à Manuchar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações aplicáveis ao Tratamento e estabelecidas no Contrato.

**14.5.** A Manuchar reconhece e concorda que o Fornecedor poderá contratar subprocessadores para Tratar os Dados Pessoais. O Fornecedor garantirá que os subprocessadores estejam contratualmente vinculados

às mesmas obrigações de proteção de dados relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais que o Fornecedor está vinculado nos termos deste Artigo. O Fornecedor continua respondendo integralmente à Manuchar pela execução do Contrato por parte do subprocessador, bem como por ações ou omissões do subprocessador em relação a seu Tratamento.

## **15. Sanções, Controle de Exportações e Combate a boicotes**

**15.1.** “Sanções” significam sanções comerciais, econômicas e/ou financeiras ou controles de exportação, incluindo, entre outros, qualquer lei, regulamento, ordem, portaria, resolução, decreto, medida restrita ou outro requisito relevante com a força da lei, bem como restrições de importação e exportação relacionadas a produtos e tecnologias de uso militar e duplo, precursores químicos (drogas e explosivos), produtos químicos perigosos, pesticidas e substâncias que destroem a camada de ozônio adotados pelos Estados Unidos, pelo Reino Unido, pela União Europeia (ou seus respectivos Estados-Membro), pelas Nações Unidas ou qualquer autoridade governamental.

**15.2.** O Fornecedor declara e garante que nem ele nem qualquer pessoa ou entidade que o detém ou controla direta ou indiretamente, que ele detém e controla direta ou indiretamente, ou para qual atua em nome ou à instrução dele, são designados alvos de quaisquer Sanções ou um pessoa física ordinária residente ou pessoa jurídica constituída nos termos das leis de um país sujeitas a sanções abrangentes administradas pelo Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros (“OFAC”) (em conjunto, “Pessoa Sancionada”). O Fornecedor concorda e se compromete com o outro que ele e seus fornecedores, agentes, contratados e representantes (“Partes Relacionadas do Fornecedor”) cumprirão integralmente os requisitos de todas as Sanções aplicáveis na execução do presente Contrato.

**15.3.** O Fornecedor concorda e se compromete que os produtos fornecidos na execução do presente Contrato não serão direta ou indiretamente originários de uma Pessoa Sancionada ou um País Sancionado, transportados em uma embarcação sob a bandeira de um País Sancionado ou que seja uma Pessoa Sancionada ou, de outra forma, abordados de alguma forma que venha a resultar em violação de Sanções pela Manuchar, seus bancos, seguradores, agentes, contratados, representantes ou acionistas (“Partes Relacionadas da Manuchar”) ou que exponha quaisquer Partes Relacionadas da Manuchar aos efeitos de quaisquer Sanções.

**15.4.** O Fornecedor não cooperará, concordará com ou cumprirá e fará com que as Partes Relacionadas do Fornecedor não cooperem, concordem com ou cumpram quaisquer termos ou pedidos, incluindo pedidos documentais, que violem ou sejam, de outra forma, proibidos ou penalizados nos termos das leis ou regulamentos de combate a boicotes dos Estados Unidos, Reino Unido, Nações Unidas, União Europeia (ou seus respectivos Estados-Membro) ou qualquer outra autoridade governamental.

**15.5.** Sem prejuízo ao supracitado, o Fornecedor concorda em cooperar com os pedidos razoáveis de informações e/ou provas documentais da Manuchar que comprovem e/ou verifiquem a conformidade com esta cláusula.

**15.6.** Toda e qualquer obrigação, garantia e compromisso nesta Cláusula 15 será considerado uma condição essencial do Contrato e a violação de qualquer um destes dá à Manuchar o direito de rescindir o Contrato de forma imediata, sem qualquer outro aviso ou outra responsabilidade em relação ao Fornecedor. O Fornecedor notificará imediatamente a Manuchar por escrito sobre quaisquer alterações ou circunstâncias que venham a resultar em uma violação desta Cláusula.

## **16. Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**

**16.1.** Cada parte, respectivamente, concorda e se compromete com a outra que, em relação ao Contrato, ela cumprirá integralmente todas as leis, regulamentos, ordens, portarias, resoluções, decretos ou medidas

restritivas e/ou outros requisitos com a força da lei adotados por qualquer Estado, governo ou organização internacional, como, entre outros, a União Europeia ou as Nações Unidas, em relação ao combate à propina e à lavagem de dinheiro, os Estados Unidos e a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos de 1977 e o Reino Unido e a Lei de Combate à Propina do Reino Unido de 2020 (doravante as “Leis de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro”). Especificamente, cada parte, respectivamente, declara, garante e se compromete com a outra que, direta ou indiretamente, não pagarão, oferecerão, darão ou prometerão pagar ou autorizar o pagamento de quaisquer valores ou outros itens de valor para, ou conferirão uma vantagem financeira a: a. um funcionário público ou oficial ou funcionário de um governo ou qualquer departamento, agência ou órgão de qualquer governo; b. um oficial ou funcionário de uma organização pública internacional; c. qualquer pessoa que atuar em capacidade oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência ou órgão desse governo ou de qualquer organização pública internacional; d. qualquer partido político ou oficial deste, ou qualquer candidato a cargo público; ou e. qualquer outra pessoa física ou jurídica privada. Toda e qualquer obrigação, garantia e compromisso nesta Cláusula 15 será considerado uma condição essencial do Contrato e a violação de qualquer um destes dá à parte adimplente o direito de rescindir o Contrato de forma imediata, sem qualquer outra responsabilidade em relação à outra parte.

**16.2.** O Fornecedor concorda e se compromete que ele e seus agentes, contratados e representantes cumprirão integralmente todas as Leis de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro aplicáveis na execução do presente contrato.

## **17. Conformidade Alfandegária**

**17.1.** Anualmente ou mediante o primeiro pedido da Manuchar, o Fornecedor fornecerá à Manuchar uma declaração de origem do fornecedor em relação aos produtos, suficiente para satisfazer os requisitos (i) das autoridades alfandegárias do país de recebimento e (ii) de quaisquer regulamentos de licenciamento de exportação aplicáveis, incluindo aqueles emitidos pelos Estados Unidos. Especificamente, a declaração deve mencionar explicitamente se os produtos, ou qualquer parte deles, foram produzidos nos Estados Unidos ou se originam nos Estados Unidos. Produtos de uso duplo ou produtos com outra classificação fornecidos pelo Fornecedor devem estar claramente identificados por seu código de classificação.

**17.2.** Para todos os produtos que se qualificam para aplicação de contratos de comércio regional ou livre comércio, sistemas gerais de referência ou outros acordos preferenciais, é responsabilidade do Fornecedor entregar os produtos com a prova documental apropriada (por exemplo, declaração do Fornecedor, certificado de origem preferencial/declaração de fatura) para confirmar o status de origem preferencial.

**17.3.** O Fornecedor marcará cada produto (ou o contêiner do produto, se não houver espaço no próprio produto) com o país de origem. O Fornecedor, na marcação dos produtos, cumprirá os requisitos das autoridades alfandegárias do país de recebimento. Se quaisquer produtos forem importados, o Fornecedor, quando possível, permitirá que a Manuchar seja a importadora de registro. Se a Manuchar não for a importadora de registro e o Fornecedor obtiver direitos de drawback de tributos em relação aos produtos, o Fornecedor, a pedido da Manuchar, providenciará à Manuchar os documentos exigidos pelas autoridades alfandegárias do país de recebimento para comprovar a importação e transferir os direitos de drawback de tributos à Manuchar.

## **18. Limitação de Responsabilidade**

**18.1.** Nenhuma Parte exclui ou limita sua responsabilidade pelo falecimento ou lesão corporal decorrente de sua própria negligência, fraude, ou qualquer responsabilidade que não possa, por lei, ser excluída ou limitada.

**18.2.** Sujeita à Cláusula 18.1, em nenhuma hipótese, a Manuchar responderá, sob qualquer teoria de responsabilidade, por indenizações por danos indiretos, incidentes, especiais, consequenciais ou punitivos, incluindo, entre outros, indenizações por lucros ou receitas cessantes, perda de oportunidades de negócios, perda de imagem ou dados, mesmo que a Manuchar tenha sido informada acerca da possibilidade dessas indenizações, e, em nenhuma hipótese, a Manuchar responderá ao Fornecedor, seus sucessores ou prepostos por indenizações acima do valor devido ao Fornecedor pela execução completa, nos termos do Contrato, decrescidos de quaisquer valores já pagos ao Fornecedor pela Manuchar.

## **19. Força Maior**

**19.1.** Se qualquer parte for impedida de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato por motivo de força maior (sendo um evento imprevisível e além do controle do Fornecedor) e essa parte tiver fornecido prova suficiente da existência da força maior, o cumprimento da obrigação em questão será suspenso pela duração da força maior. A parte que invocar a força maior terá direito de rescindir o Contrato com efeito imediato, por meio de notificação por escrito à outra parte, se o contexto da não execução justificar a rescisão imediata e, em qualquer hipótese, se a circunstância que constituir a força maior durar mais de 30 (trinta) dias e, após essa notificação, a outra parte não terá direito a qualquer forma de compensação em relação à rescisão. Em qualquer hipótese, a força maior por parte do Fornecedor não incluirá a indisponibilidade de meios de transporte adequados, como transporte terrestre ou marítimo, escassez de pessoal ou materiais ou recursos de produção, greves, epidemias ou pandemias não declaradas oficialmente, violação do contrato por terceiros contratados pelo Fornecedor, problemas financeiros do Fornecedor, nem mesmo a incapacidade do Fornecedor de assegurar as licenças necessárias em relação ao software a ser fornecido ou as permissões ou autorizações legais ou administrativas necessárias em relação aos produtos ou serviços a serem fornecidos.

**19.2.** Em caso de força maior por parte do Fornecedor, o último, quando viável, envidará seus melhores esforços para obter produtos de outras fontes dentro ou fora de seu sistema de produção e distribuição regular até que produtos suficientes sejam disponibilizados pelas fontes normais. A Manuchar terá o direito de recusar - sem incorrer em quaisquer custos - quaisquer produtos substitutos e buscar uma solução alternativa, se disponível.

## **20. Suspensão e Rescisão**

**20.1.** Sem prejuízo a qualquer outro direito ou recurso disponibilizado à Manuchar nos termos do Contrato ou em lei, a Manuchar terá direito, a seu critério, de suspender o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, de forma integral ou parcial, ou declarar o Contrato integral ou parcialmente rescindido por meio de notificação por escrito com efeito imediato ao Fornecedor se:

- Fornecer pedir autofalência ou se tornar o objeto de um pedido de falência ou qualquer procedimento relacionado à insolvência, administração judicial, liquidação, cessão para o benefício de credores ou qualquer procedimento semelhante;
- Fornecedor deixar ou ameaçar deixar de operar no curso ordinário;
- Fornecedor violar suas obrigações nos termos do Contrato ou a Manuchar, a seu critério razoável, determinar que o Fornecedor não pode ou não deverá entregar os produtos ou executar os serviços conforme necessário; ou
- Fornecedor não prover garantia de execução adequada, após pedido da Manuchar.

**20.2.** A Manuchar não responderá ao Fornecedor em virtude do exercício de quaisquer direitos, nos termos da Cláusula 20.1.

## 21. Confidencialidade

**21.1.** O Fornecedor tratará a existência e o conteúdo do Contrato e todas as informações fornecidas por ou em nome da Manuchar ou geradas pelo Fornecedor para a Manuchar, nos termos do Contrato, como confidenciais (“Informações Confidenciais”). As Informações Confidenciais serão utilizadas pelo Fornecedor exclusivamente para os fins do Contrato. O Fornecedor protegerá as Informações Confidenciais utilizando, no mínimo, o mesmo grau de cuidado com qual ele trata suas próprias informações confidenciais, mas sempre utilizará, no mínimo, cuidado razoável. Todas essas informações continuarão como propriedade da Manuchar e o Fornecedor, por exigência da Manuchar, devolverá imediatamente à Manuchar todas essas informações e não reterá nenhuma cópia delas.

**21.2.** O Fornecedor tratará as Informações Confidenciais como sigilosas e confidenciais e, em nenhum momento durante o prazo do Contrato e por 3 (três) anos posteriores, não divulgará, distribuirá, publicará, copiará, reproduzirá, venderá, emprestará, manipulará ou, de outra forma, aproveitará ou permitirá o aproveitamento de qualquer Informação Confidencial, exceto com consentimento explícito por escrito da Manuchar.

## 22. Disposições Gerais

**22.1.** O Fornecedor manterá seguro de responsabilidade civil suficiente e abrangente (incluindo responsabilidade sobre produtos, responsabilidade por danos materiais e lesões corporais, e qualquer outra responsabilidade que venha a ser solicitada de tempos em tempos pela Manuchar) com, salvo acordo em contrário pela Manuchar, limite mínimo de um milhão de euros por sinistros de lesão corporal, incluindo falecimento, e quaisquer outros danos que venham a surgir do uso dos produtos ou serviços ou de ações ou omissões do Fornecedor nos termos do Contrato. Essas apólices de seguro estarão por escrito com seguradores apropriadamente licenciados e financeiramente responsáveis. O Fornecedor informará a Manuchar sobre qualquer cancelamento ou redução de cobertura, com aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Os certificados de seguro que comprovam a cobertura obrigatória, limites e apólices de seguro serão fornecidos pelo Fornecedor à Manuchar, a pedido da Manuchar.

**22.2.** O Fornecedor fornecerá os produtos e prestará os serviços aqui considerados como contratado independente e não como agente da Manuchar, e nada contido no Contrato tem objetivo de criar uma parceria, joint venture ou vínculo empregatício entre as partes, independente da extensão da dependência econômica do Fornecedor em relação à Manuchar.

**22.3.** O Fornecedor não subcontratará, transferirá, empenhará ou cederá qualquer um dos seus direitos ou obrigações nos termos do Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da Manuchar. O Fornecedor continuará respondendo pelas ações de terceiros, independente da aprovação da Manuchar, sem prejuízo a quaisquer direitos da Manuchar de buscar recursos contra esses terceiros.

**22.4.** Nem o descumprimento nem o atraso da Manuchar para aplicar qualquer disposição do Contrato constituirão uma renúncia dessa disposição ou do direito da Manuchar de aplicar toda e qualquer disposição do Contrato. Nenhuma negociação em andamento ou prévia entre as partes e nenhuma prática comercial serão relevantes para determinar o significado do Contrato. Nenhuma renúncia, consentimento, modificação ou alteração dos termos do Contrato será vinculante, a menos que realizada por escrito, especificamente se referindo ao Contrato firmado pela Manuchar e pelo Fornecedor.

**22.5.** Caso qualquer disposição destas Condições e do Contrato seja considerada inválida, ilícita ou inexecutável por um tribunal competente ou por qualquer ação legislativa ou administrativa futura, essa consideração ou ação não anulará a validade ou inexecutabilidade de quaisquer outras disposições do Contrato. Qualquer disposição considerada inválida, ilícita ou inexecutável será substituída por uma disposição de significado semelhante que reflita a intenção original da cláusula, na medida em que permitido na lei aplicável.

**22.6.** Subsistirão todos os termos e condições do Contrato destinados, de forma expressa ou implícita, a subsistir à rescisão ou ao vencimento do Contrato, incluindo, entre outros, Garantia, Propriedade Intelectual, Confidencialidade e Dados Pessoais.

## **23. Lei e Conflitos**

**23.1.** O Contrato será interpretado e regido em todos os aspectos pela lei do país de estabelecimento da sede do Comprador, excluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (1980) e excluindo os princípios do Direito Privado Internacional que designem qualquer outra lei como aplicável.

**23.2.** Qualquer conflito decorrente do Contrato será exclusivamente submetido ao tribunal competente da jurisdição onde a sede do Comprador está estabelecida ou, à escolha do Comprador, ao tribunal competente da sede do Comprador.